Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 043 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPÍTULO II-A QUE DISPÕE SOBRE A CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Cria o Capítulo II-A, no Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Capítulo II-A - DA CORREGEDORIA GERAL."

Art. 2º Inclui o artigo 46-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-A. A Corregedoria Geral é o órgão responsável por promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista.

Parágrafo único. Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Corregedoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista."

Art. 3º Inclui o artigo 46-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-B - A Corregedoria Geral será dirigida por um Corregedor Geral e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Corregedor Substituto, os quais serão eleitos pelos membros da Câmara por maioria de votos, presente a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - A eventual destituição do Corregedor Geral ou do Corregedor Substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor Geral ou de Corregedor Substituto, deverá ser realizada nova eleição para ocupar a vaga e completar o mandato, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância."

Art. 4º Inclui o artigo 46-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-C - Compete ao Corregedor Geral:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II - zelar pelo funcionamento harmônico e pela honorabilidade do Poder Legislativo na forma deste Regimento, da Lei Orgânica do Município e demais normas;

III - apresentar à Mesa Diretora proposições atinentes à matéria de competência da Corregedoria;

IV - analisar e opinar sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V - responder às consultas da Mesa Diretora, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética e decoro parlamentar;

VII - receber representações contra Vereadores, fazendo a análise prévia de sua admissibilidade e opinando pelo encaminhamento a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou arquivamento;

VIII - realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos;

IX - recomendar ao Presidente da Câmara a abertura de sindicância quando tomar conhecimento de infrações administrativas estranhas à sua competência;

X - elaborar e fazer publicar o relatório semestral de desempenho da atividade parlamentar dos Vereadores.

Art. 5º Inclui o artigo 46-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-D O Corregedor Geral, para o exercício de suas funções, terá as

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Corregedoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

§ 2º A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 28 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, o presente projeto de resolução tem como objetivo incluir a Corregedoria da Câmara Municipal de Boa Vista no Regimento Interno.

A Corregedoria terá por finalidade a manutenção da ordem nesta Casa Legislativa, primando por sua imagem institucional por meio da promoção do decoro e da ética parlamentar.

A instituição da Corregedoria é medida de transparência e segurança das atividades parlamentares que vem sendo implantada no Legislativo nas esferas federal, estadual e municipal sendo, portanto, a sua implantação um ato que prestigia os princípios constitucionais e o exercício do mandato parlamentar.

Isso posto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de Resolução Legislativa.

Vereador Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Vereador Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
1° Secretária

Vereador Mirian dos Reis Melo
1° Vice-Presidente

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
2° Secretário

Vereador Marcelo Rodrigues Batista
2° Vice-Presidente

Vereador Manoel Neves de Macedo
3° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.

Em ___/___/___

Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.

Em ___/___/___

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

REQUERIMENTO Nº 001/2016

REQUEIRO nos termos do art.144 do Regimento Interno, urgência especial para a tramitação dos seguintes Projetos de Resoluções:

Projeto de Resolução nº 43, de 28 de dezembro de 2015 que dispõe sobre "Inclui no regimento da Câmara Municipal de Boa Vista o capítulo II-A que dispõe sobre a corregedoria geral da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências".

Projeto de Resolução nº 44, de 28 de dezembro de 2015 que dispõe sobre: "Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista o capítulo II-B que dispõe sobre a ouvidoria geral da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências".

Projeto de Resolução nº 45, de 28 de dezembro de 2015 que dispõe sobre "Regulamenta a ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências".

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Palácio "João Evangelista Pereira de Melo", Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

Vereador Antonio Adberto Resende Veras

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

REQUERIMENTO Nº 002/2016

REQUEIRO à Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, ouvido o Douto Plenário, a dispensa dos Pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Economia, Finanças e Orçamento, tendo em vista a tramitação das seguintes proposições, todas de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência especial:

Projeto de Resolução nº 43, de 28 de dezembro de 2015 que dispõe sobre "Inclui no regimento da Câmara Municipal de Boa Vista o capítulo II-A que dispõe sobre a corregedoria geral da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências".

Projeto de Resolução nº 44, de 28 de dezembro de 2015 que dispõe sobre: "Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista o capítulo II-B que dispõe sobre a ouvidoria geral da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências".

Projeto de Resolução nº 45, de 28 de dezembro de 2015 que dispõe sobre "Regulamenta a ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências".

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Palácio "João Evangelista Pereira de Melo", Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

Vereador Antonio Adberto Resende Veras

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPÍTULO II-A QUE DISPÕE SOBRE A CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria o Capítulo II-A, no Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Capítulo II-A - DA CORREGEDORIA GERAL."

Art. 2º Inclui o artigo 46-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-A. A Corregedoria Geral é o órgão responsável por promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista.

Parágrafo único. Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Corregedoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista."

Art. 3º Inclui o artigo 46-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-B - A Corregedoria Geral será dirigida por um Corregedor Geral e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Corregedor Substituto, os quais serão

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

eleitos pelos membros da Câmara por maioria de votos, presente a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1° - A eventual destituição do Corregedor Geral ou do Corregedor Substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2° Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor Geral ou de Corregedor Substituto, deverá ser realizada nova eleição para ocupar a vaga e completar o mandato, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância."

Art. 4° Inclui o artigo 46-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-C - Compete ao Corregedor Geral:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II - zelar pelo funcionamento harmônico e pela honorabilidade do Poder Legislativo na forma deste Regimento, da Lei Orgânica do Município e demais normas;

III - apresentar à Mesa Diretora proposições atinentes à matéria de competência da Corregedoria;

IV - analisar e opinar sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V - responder às consultas da Mesa Diretora, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética e decoro parlamentar;

VII - receber representações contra Vereadores, fazendo a análise prévia de sua admissibilidade e opinando pelo encaminhamento a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou arquivamento;

VIII - realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

IX - recomendar ao Presidente da Câmara a abertura de sindicância quando tomar conhecimento de infrações administrativas estranhas à sua competência;

X - elaborar e fazer publicar o relatório semestral de desempenho da atividade parlamentar dos Vereadores.

Art. 5º Inclui o artigo 46-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-D O Corregedor Geral, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Corregedoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

§ 2º A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

Ofício Nº 008/2016 - SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio para Publicação da Resolução nº202/2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Resolução Nº 202**, de 08 de janeiro de 2015, que dispõe sobre: "Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista o Capítulo II-A que dispõe sobre a Corregedoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências", para as devidas providências com relação à sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Outrossim, informo o envio da referida Resolução em mídia digital, para o email: diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG ENTREGUE
EM: 12/01/16
HORAS: 08:32
Assinatura
George W. de A. Fassanaro
SMAG/GAB
Mat. 41.686

30.FITILHOS

31.FLANELA

32.GARRAFA PARA ÁGUA, exceto quando de uso estritamente pessoal.

33.GIBI INFANTIL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

34.GIZ BRANCO E COLORIDO

35.GLITTER

36.GRAMPEADOR E GRAMPOS

37.ISOPOR

38.JOGO PEDAGÓGICO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

39.JOGOS EM GERAL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

40.LÃ

41.LENÇOS DESCARTÁVEIS

42.LIVRO DE PLÁSTICO PARA BANHO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

43.LIXA EM GERAL

44.MAQUIAGEM

45.MARCADOR PARA RETROPROJETOR

46.MASSA DE MODELAR

47.MATERIAL DE ESCRITÓRIO SEM USO INDIVIDUAL

48.MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

49.MEDICAMENTOS

50.PALITO DE CHURRASCO

51.PALITO DE DENTE

52.PALITO DE PICOLÉ

53.PAPEL EM GERAL, exceto papel ofício quando solicitado em quantidade não superior a uma resma por aluno.

54.PAPEL HIGIÊNICO

55.PAPEL OFÍCIO COLORIDO

56.PINCEL PARA QUADRO BRANCO

57.PINCEL PARA PINTURA, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.

58.PLÁSTICOS PARA CLASSIFICADOR

59.PRATOS DESCARTÁVEIS

60.PREGADOR DE ROUPAS

61.PURPURINA

62.SACOS PLÁSTICOS

63.TINTAS EM GERAL

64.TNT

65.TONNER PARA IMPRESSORA

66.TRINCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.647, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada, localizada na Gleba Murupu, de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m2.

Art. 2º - A instituição dessa Área Especial de Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista, no Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 e na política de regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.489 de 24 de Junho de 2012.

Art. 3º - A localização e os limites da Área que tratam esta Lei são os Constantes do memorial descritivo e seus Anexos que integram a presente lei.

Art. 4º - A eficácia desta Lei está condicionada ao Atendimento por parte do Governo do Estado de Roraima, dos requisitos legais para a aprovação de parcelamento do solo, bem como o cumprimento da implantação de toda a infraestrutura prevista na Lei 925/2006, com apresentação de cronograma de obras firmado pelo Chefe(a) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPÍTULO II-A QUE DISPÕE SOBRE A CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-

TA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Cria o Capítulo II-A, no Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Capítulo II-A - DA CORREGEDORIA GERAL."

Art. 2° Inclui o artigo 46-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-A. A Corregedoria Geral é o órgão responsável por promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista.

Parágrafo único. Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Corregedoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista."

Art. 3° Inclui o artigo 46-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-B - A Corregedoria Geral será dirigida por um Corregedor Geral e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Corregedor Substituto, os quais serão eleitos pelos membros da Câmara por maioria de votos, presente a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1° - A eventual destituição do Corregedor Geral ou do Corregedor Substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2° Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor Geral ou de Corregedor Substituto, deverá ser realizada nova eleição para ocupar a vaga e completar o mandato, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância."

Art. 4° Inclui o artigo 46-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-C - Compete ao Corregedor Geral:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II - zelar pelo funcionamento harmônico e pela honorabilidade do Poder Legislativo na forma deste Regimento, da Lei Orgânica do Município e demais normas;

III - apresentar à Mesa Diretora proposições atinentes à matéria de competência da Corregedoria;

IV - analisar e opinar sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V - responder às consultas da Mesa Diretora, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética e decoro parlamentar;

VII - receber representações contra Vereadores, fazendo a análise prévia de sua admissibilidade e opinando pelo encaminhamento a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou arquivamento;

VIII - realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos;

IX - recomendar ao Presidente da Câmara a abertura de sindicância quando tomar conhecimento de infrações administrativas estranhas à sua competência;

X - elaborar e fazer publicar o relatório semestral de desempenho da atividade parlamentar dos Vereadores.

Art. 5° Inclui o artigo 46-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-D O Corregedor Geral, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1° As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Corregedoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

§ 2° A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal."

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 203, DE 08 JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPÍTULO II-B QUE DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Cria o Capítulo II-B, no Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Capítulo II-B – DA OUVIDORIA GERAL."

Art. 2° Inclui o artigo 46-E ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-E A Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista."

Art. 3° Inclui o artigo 46-F ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-F A Ouvidoria Geral será dirigida por um Ouvidor Geral e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Ouvidor Substituto, os quais serão eleitos pelos membros da Câmara por maioria de votos, presente a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1° A eventual destituição do Ouvidor Geral e do Ouvidor Substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2° Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor Geral ou de Ouvidor Substituto, deverá ser realizada nova

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 016 FLS

PORTARIA/PRESI N.º 021/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Suspender por extrema necessidade dos serviços as férias da servidora Kelly Petronilia Costa dos Santos, matrícula 79343, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico II desta Fundação, referente ao exercício de 2014/2015, concedidas no período de 4/01 a 02/02 de 2016, as quais serão usufruídas em duas etapas conforme abaixo:

1ª Etapa: 28/03 a 11/04/2016;
2ª Etapa: 01/11 a 15/11/2016.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 4 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 14 de janeiro de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇAO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de show da BANDA TARTUGAS E PROJETO CHURRAS, que fará uma (01) apresentação, conforme programação anexa, no evento "4 CINE ROCK CLUB" que acontecerá nos dias 19 de Dezembro de 2015, no Anfiteatro do Parque Anauá.
Valor: O Valor Total será de R$ 06.000,00 (seis mil) reais.
Fundamento Legal: Parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.
Função Programática: 13.392.0014.2.044
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 01.01.00
Processo: 018/2015.
Contratado: ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL.
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 16/12/2015.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Manoel Alberto Rolla Vilas Boas Neto, pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 003, DE 2015

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições Regimentais:

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, com fulcro no art. 3° do Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Boa Vista, aprovado pela Resolução Legislativa nº 122, de 16 de agosto de 2006, a Vereador ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS no cargo de Presidente da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Evangelista Pereira de Mello", Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

Aline Mª Menezes Rezende Chagas
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 004, DE 2015

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições Regimentais

RESOLVE:

Art.1°- Nomear, com fulcro no art. 1° da Lei da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Boa Vista, aprovada pela Resolução Legislativa nº 194, de 01 de Julho de 2015, a Vereadora ALINE Mª DE MENEZES REZENDE CHAGAS no cargo de Procuradora e a Vereadora MIRIAN DOS REIS MELO no cargo de Sub-Procuradora da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Evangelista Pereira de Mello", Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

Aline Mª Menezes Rezende Chagas
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 005, DE 2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições Regimentais,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear, com fulcro no art. 46-B, "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, aprovado pele Resolução Legislativa nº 202, de 08 de janeiro de 2016, o Vereador JOSÉ FLÁVIO DE MATOS no cargo Corregedor Geral e o Vereador MARCELO RODRIGUES BATISTA no cargo de Corregedor Substituto da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Evangelista Pereira de Mello", Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2016.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Sandro Denis de Souza Cruz
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 006, DE 2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições Regimentais,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear, com fulcro no art. 46-F, "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, aprovado pele Resolução Legislativa nº 203, de 08 de janeiro de 2016, o Vereador SANDRO CAVALCANTE FRANÇA no cargo Ouvidor Geral e a Vereadora MAYARA DA SILVA FERREIRA no cargo de Ouvidor Substituto da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Evangelista Pereira de Mello", Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2016.